

**CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DO
OBSERVATÓRIO DE PESQUISA,
INOVAÇÃO E EXTENSÃO EM
JUSTIÇA E TRANSIÇÃO
ENERGÉTICA PARA A
CONSOLIDAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
(UFMS)**

**JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E GRUPOS
VULNERÁVEIS**

C749

Congresso Interdisciplinar do Observatório de Pesquisa, Inovação e Extensão em Justiça e Transição Energética para a Consolidação do Desenvolvimento Sustentável [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Interdisciplinar do Observatório de Pesquisa, Inovação e Extensão em Justiça e Transição Energética para a Consolidação do Desenvolvimento Sustentável: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS;

Coordenadores: Elisaide Trevisam e Maria Paula Zanchet de Camargo Padilha – Campo Grande: Mato Grosso, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-435-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Transição energética justa. 2. Inovação social. 3. Sustentabilidade. 4. Governança. I. Congresso Interdisciplinar do Observatório de Pesquisa, Inovação e Extensão em Justiça e Transição Energética para a Consolidação do Desenvolvimento Sustentável (1:2026 : Campo Grande/MS).

CDU: 34

**CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DO OBSERVATÓRIO DE
PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO EM JUSTIÇA E
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA PARA A CONSOLIDAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (UFMS)**

JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E GRUPOS VULNERÁVEIS

Apresentação

Os presentes anais reúnem os trabalhos aprovados e apresentados no Congresso Interdisciplinar em Justiça e Transição Energética, espaço acadêmico-científico concebido para fomentar o diálogo qualificado, interdisciplinar e crítico acerca dos desafios contemporâneos relacionados à transição energética, à justiça climática e à promoção do desenvolvimento sustentável.

O evento consolidou-se como um ambiente de produção e circulação de conhecimento comprometido com a articulação entre Direito, políticas públicas, inovação tecnológica e inclusão social, reunindo pesquisadores, docentes, discentes e profissionais de diversas áreas. A proposta central foi promover reflexões aprofundadas sobre os impactos sociais, econômicos e ambientais da transição energética, com especial atenção à construção de caminhos justos, inclusivos e sustentáveis.

A organização dos trabalhos em Grupos de Trabalho (GTs) possibilitou o aprofundamento temático e o diálogo especializado, contemplando diferentes dimensões da temática central:

O GT 1 – Justiça Climática e Transição Energética Justa, coordenado pelas Profas. Dras. Ynes da Silva Félix e Valéria Furlan, concentrou-se na análise dos fundamentos teóricos e práticos da justiça climática, bem como nos desafios para a implementação de uma transição energética equitativa.

O GT 2 – Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção dos Direitos Humanos, sob coordenação do Prof. Dr. Aldo Aranha de Castro, da Profa. Dra. Camila Amaro de Souza e do Prof. Dr. Antonio Conceição Paranhos Filho, promoveu debates acerca da intersecção entre proteção ambiental e garantia de direitos humanos em contextos de mudanças climáticas.

O GT 3 – Governança, Direitos Fundamentais e Políticas Públicas de Energia, coordenado pelo Prof. Dr. César Augusto Silva da Silva e pela Profa. Dra. Elaine Dupas, abordou os arranjos institucionais, regulatórios e políticos necessários para a efetivação de políticas públicas energéticas alinhadas aos direitos fundamentais.

Os GTs 4 – Inovação Social e Tecnologias Sustentáveis e GT 6 – Regulação, Responsabilidade Socioambiental e Desenvolvimento, ambos coordenados pela Profa. Dra. Lídia Maria Lopes Rodrigues Ribas e pelo Prof. Dr. Ari Rogério Ferra Júnior, reuniram trabalhos voltados, respectivamente, ao papel das inovações tecnológicas e sociais na promoção da sustentabilidade, bem como à análise dos instrumentos regulatórios e dos mecanismos de responsabilização necessários para um desenvolvimento alinhado aos princípios da justiça socioambiental.

O GT 5 – Justiça Socioambiental e Grupos Vulneráveis, coordenado pelas Profas. Dras. Maria Cristina Zainaghi e Vivian de Almeida Gregori Torres, voltou-se à análise das desigualdades socioambientais, com enfoque na proteção de grupos vulneráveis diante dos impactos da transição energética.

Os trabalhos aqui publicados refletem a diversidade de abordagens, a consistência teórica e o compromisso crítico dos autores com a construção de uma agenda acadêmica e institucional voltada à justiça energética e à sustentabilidade. Trata-se de uma produção que contribui não apenas para o avanço do conhecimento científico, mas também para o fortalecimento de políticas públicas e práticas sociais comprometidas com a equidade e a proteção dos direitos fundamentais.

Espera-se que estes trabalhos publicados constituam referência para futuras pesquisas, debates e formulações normativas, reafirmando o papel da academia na construção de respostas inovadoras e responsáveis frente aos desafios da transição energética contemporânea.

A DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS COMO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

THE DEMARCATION OF INDIGENOUS LANDS AS AN INSTRUMENT OF SOCIO-ENVIRONMENTAL JUSTICE AND ENVIRONMENTAL PROTECTION.

Antônio Hilário Aguilera Urquiza ¹

Priscila Caetano Amorim ²

Resumo

A demarcação de terras indígenas constitui um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, estando diretamente relacionada à proteção da identidade cultural, social e territorial dos povos indígenas. Contudo, o debate público e político acerca da demarcação frequentemente se limita a uma perspectiva econômica, desconsiderando seus aspectos culturais e especialmente, os impactos positivos sobre o meio ambiente. O presente trabalho analisa a demarcação de terras indígenas como instrumento de justiça socioambiental e de proteção ambiental no Brasil, articulando fundamentos jurídicos, dados institucionais e contribuições teóricas críticas. A pesquisa dialoga com estudos que demonstram menores índices de desmatamento em terras indígenas e com reflexões críticas, especialmente as de Ailton Krenak, que problematizam a dissociação entre humanidade e natureza presente no discurso dominante da sustentabilidade. Conclui-se que a demarcação territorial indígena constitui não apenas garantia de direitos fundamentais, mas também estratégia indispensável para a proteção do patrimônio ambiental coletivo.

Palavras-chave: Terras indígenas, Justiça socioambiental, Demarcação territorial, Proteção ambiental

Abstract/Resumen/Résumé

The demarcation of indigenous lands constitutes a fundamental right guaranteed by the 1988 Federal Constitution, being directly related to the protection of the cultural, social, and territorial identity of indigenous peoples. However, the public and political debate about demarcation is often limited to an economic perspective, disregarding its cultural aspects and, especially, the positive impacts on the environment. This work analyzes the demarcation of indigenous lands as an instrument of socio-environmental justice and environmental protection in Brazil, articulating legal foundations, institutional data, and critical theoretical contributions. The research engages with studies that demonstrate lower rates of deforestation on indigenous lands and with critical reflections, especially those of Ailton

¹ Doutor em Antropologia pela Universidade de Salamanca (2006). Professor titular da UFMS. Vice-coordenador do Comitê de Laudos e diretor da ABA (2025-2026). Pesquisador CNPq, bolsista PQ2. E-mail: hilarioaguilera@gmail.com

² Indígena dos povos Terena e Laiana, mestre em Direito pela UFMS e analista judiciária do TJMS. E-mail: priscila.caetano@ufms.br

Krenak, which problematize the dissociation between humanity and nature present in the dominant discourse of sustainability. It concludes that the demarcation of indigenous territory constitutes not only a guarantee of fundamental rights but also an indispensable strategy for the protection of collective environmental heritage.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Indigenous lands, Socio-environmental justice, Territorial demarcation, Environmental protection

1. Introdução

A questão da demarcação de terras indígenas ocupa uma posição no debate jurídico, político e socioambiental brasileiro, vez que é reconhecida constitucionalmente como direito originário dos povos indígenas, sua efetivação enfrenta constantes obstáculos, muitas vezes fundamentados em argumentos econômicos e desenvolvimentistas e essa perspectiva tende a invisibilizar a relação intrínseca entre os povos indígenas e a preservação do meio ambiente.

Diante disso, surge o seguinte problema de pesquisa: em que medida a demarcação de territórios indígenas, além de assegurar direitos fundamentais, contribui para a proteção ambiental? A relevância do estudo reside na necessidade de ampliar a compreensão da demarcação territorial como instrumento de justiça socioambiental, evidenciando seus benefícios ecológicos e sociais.

O objetivo geral da pesquisa é analisar a demarcação de terras indígenas como mecanismo de proteção ambiental. Como objetivos específicos, busca-se compreender a relação entre territórios indígenas e preservação dos ecossistemas, bem como discutir os impactos da ausência de demarcação sobre o meio ambiente e os direitos dos povos originários.

Shelton (2014, 146) explica que a Proteção ambiental se refere às medidas tomadas para proteger o meio ambiente e prevenir a degradação ambiental, isso inclui a proteção da biodiversidade, a redução da poluição, a conservação de recursos naturais e a mitigação das mudanças climáticas.

2. Referencial Teórico

O referencial teórico fundamenta-se na intersecção entre direitos indígenas, justiça socioambiental e proteção ambiental, compreendendo que as desigualdades sociais e ambientais incidem de maneira intensa sobre grupos de minorias, como os povos indígenas. A literatura sobre justiça socioambiental aponta que esses grupos, embora sofram de forma desproporcional os impactos da degradação ambiental, exercem papel central na conservação dos ecossistemas e na proteção da biodiversidade.

Nesse sentido, estudos ambientais demonstram que as terras indígenas apresentam menores taxas de desmatamento quando comparadas a áreas não protegidas, evidenciando a eficácia dos modos de vida tradicionais na preservação ambiental. Dados divulgados pelo Instituto Socioambiental (2025) indicam que as terras indígenas ocupam aproximadamente 117,4 milhões de hectares, o que corresponde a cerca de 13,8% do território nacional, configurando-se como alguns dos maiores contínuos de floresta tropical do planeta. Esses territórios desempenham função estratégica tanto na mitigação das mudanças climáticas quanto

na contenção de atividades ilegais, como a grilagem, a mineração ilegal e a exploração predatória.

Ainda segundo notícia publicada pelo Instituto Socioambiental (2025), a demarcação territorial constitui instrumento fundamental para a redução de conflitos socioambientais e para o fortalecimento da governança ambiental. Conforme afirmou a secretária nacional de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça, Sheila de Carvalho, “a demarcação reduz conflitos, fortalece a governança socioambiental e bloqueia as engrenagens da destruição”, evidenciando o papel do Estado na proteção simultânea dos direitos indígenas e do patrimônio ambiental coletivo.

Essa abordagem dialoga criticamente com as reflexões de Ailton Krenak, que questiona os limites do discurso hegemônico da sustentabilidade. Para o autor, a noção dominante de sustentabilidade frequentemente opera como um mecanismo de legitimação da exploração da natureza, ao reforçar a separação entre humanidade e Terra. Conforme argumenta Krenak (2019, p. 10), tal lógica sustenta a alienação humana em relação ao ambiente, ao tratar a natureza como objeto externo e passível de apropriação.

A abordagem dos direitos humanos para a proteção ambiental reconhece a interconexão entre os direitos humanos e a proteção ambiental. Isso significa que a proteção ambiental é vista como um direito humano em si mesmo, bem como um meio de proteger outros direitos humanos, como o direito à saúde e à vida. A abordagem dos direitos humanos para a proteção ambiental também enfatiza a importância da participação pública e da responsabilização dos governos e outras partes interessadas na proteção ambiental. (Shelton, 2014, 145)

No campo jurídico, a convergência entre esses argumentos reforça o entendimento de que a demarcação territorial indígena não se limita ao reconhecimento de direitos culturais e territoriais, mas constitui também um dever estatal de proteção ambiental, essencial à justiça socioambiental. Dessa forma, torna-se necessária uma análise humanizada e plural das políticas públicas, capaz de reconhecer diferentes modos de existência e de relação com a Terra. Como afirma Krenak (2019, p. 12), a ideia de uma humanidade dissociada do planeta “suprime a diversidade e nega a pluralidade das formas de vida”, revelando-se incompatível com a construção de alternativas efetivas à crise socioambiental contemporânea.

Conforme Shelton (2014, 145-156) a justiça ambiental pode ser alcançada através de uma abordagem de direitos humanos, pois essa abordagem reconhece que a proteção ambiental é um direito humano em si mesmo, bem como um meio de proteger outros direitos humanos, como o direito à saúde e à vida. Isso significa que a proteção ambiental deve ser vista como uma questão de direitos humanos e que os governos e outras partes interessadas devem ser responsabilizados por garantir que esses direitos sejam protegidos.

Rocha; Aguilera Urquiza (2021, p. 418) afirmam que os estudiosos do pós-desenvolvimento contestam a ideia de que o desenvolvimento seja o único caminho possível para promover melhorias nas condições de vida ou diminuir as desigualdades sociais. Em vez disso, procuram evidenciar outras formas de organização e existência vivenciadas por povos tradicionais e movimentos sociais. Segundo os autores, tanto o debate teórico quanto às políticas públicas formuladas por Estados e governos costumam partir do pressuposto de que o desenvolvimento é algo natural e inevitável, sendo tratado como um processo dado e universal.

Rocha; Aguilera Urquiza (2021, p. 420) destacam que os povos indígenas são frequentemente retratados como pouco produtivos, vinculados a uma agricultura de subsistência vista como atrasada e de baixo rendimento, a qual deveria ser substituída por técnicas consideradas modernas. Entretanto, os autores indicam que a perspectiva do pós-desenvolvimento contesta essa visão, defendendo o reconhecimento da pluralidade de formas de produção e organização social.

3. Metodologia

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentando-se na revisão bibliográfica de obras acadêmicas, artigos científicos e relatórios institucionais, pois esse percurso metodológico possibilita compreender a demarcação de terras indígenas para além de sua dimensão normativa, reconhecendo-a como condição essencial para a garantia da continuidade dos modos de vida indígenas e para a manutenção do equilíbrio ambiental historicamente preservado nesses territórios.

Conforme observa Salomão Filho (2012, p. 536), a afirmação e a prevalência desse movimento contribuíram para a centralidade do poder econômico no campo jurídico, ao permitir que o direito fosse frequentemente orientado por uma racionalidade voltada à consecução de objetivos desenvolvimentistas, compreensão essa que tende a relegar a segundo plano os direitos dos povos indígenas e os efeitos ambientais da não demarcação, tratando o território como mero recurso econômico e desconsiderando sua função social, cultural e ecológica.

Em contraposição a essa lógica positivista, Salomão Filho (2012, p. 543) sustenta que “é ao direito que cabe criar os instrumentos para influir em tais estruturas de relação interpessoal e intersocial”, o que exige sua libertação dos traços positivistas e a adoção de um enfoque estrutural das relações sociais e econômicas. Nessa perspectiva, a justiça ambiental compreende-se como a garantia de que os impactos ambientais e os benefícios decorrentes do uso dos recursos naturais não recaiam de forma desproporcional sobre grupos historicamente

vulnerabilizados, bem como o reconhecimento de sua participação e de seus direitos territoriais.

4. Resultados e Discussão

A análise parcial permitiu compreender que a demarcação de terras indígenas vai além do reconhecimento formal de um direito constitucional, configurando-se como instrumento concreto de proteção ambiental e de promoção da justiça socioambiental. Por outro lado, a ausência de demarcação tende a intensificar invasões, degradação ambiental e violações de direitos, comprometendo tanto a integridade dos ecossistemas quanto a dignidade dos povos originários.

A partir da abordagem dos direitos humanos, ficou evidente que a proteção ambiental não pode ser dissociada da garantia de direitos fundamentais, sendo a demarcação uma medida que assegura, simultaneamente, o direito ao território, à cultura, à vida e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

5. Considerações Finais

Diante do exposto, conclui-se que a demarcação de terras indígenas constitui mecanismo essencial para a efetivação de direitos fundamentais e para a proteção ambiental no Brasil, evidenciando que a ausência de demarcação amplia desigualdades históricas, fortalece conflitos fundiários e favorece a degradação ambiental, o que contraria os princípios constitucionais e compromete a construção de um modelo de desenvolvimento mais justo e sustentável.

Assim, a demarcação territorial deve ser compreendida não apenas como cumprimento de um dever estatal, mas como medida indispensável à promoção da justiça socioambiental, ao reconhecimento da diversidade de modos de vida e à construção de alternativas efetivas diante da atual crise ambiental.

6. REFERÊNCIAS

KRENAK, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Demarcar terras dá segurança a quem protege o meio ambiente, diz MJ**. Terras Indígenas no Brasil, 17 nov. 2025. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/234108>. Acesso em: 27 jan. 2026.

OLIVEIRA ROCHA, A, & AGUILERA URQUIZA, A. H. (2021). Desenvolvimento e povos indígenas: para uma crítica ao desenvolvimento sustentável. *Tellus*, (44), 407–434. <https://doi.org/10.20435/tellus.vi44.746>

SALOMÃO FILHO, Calixto. Novo estruturalismo jurídico. *RT* 926 (dezembro de 2012). Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=136564&forceview=1>.

Shelton, D. (2014). Os benefícios e limitações da abordagem dos direitos humanos para Proteção Ambiental. *Anuário Húngaro de Direito Internacional e Direito Europeu*, 2014, 141-156.